



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FÁBRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006345

(01) CPF/CNPJ 346.866.062-68		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 290410 SSP/RR		Data de Nascimento: 30/06/1970	
(03) NOME DO AUTUADO Milton Dantas de Azevedo				(04) NATURALIDADE São Paulo/SP	
(05) FILIAÇÃO Benedito Geronimo de Azevedo e Francisca Juvenal Dantas				(07) TELEFONE —	
(06) ENDEREÇO Avenida General Stênio Teixeira, nº 328 5				(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	
(08) BAIRRO OU DISTRITO Mucurus		(10) UF RR		(11) CEP 69.304-360	
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por destinação 4,1865 hectares de vegetação nativa, fora da zona de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18201.003981/2025.11. O destinação esta ocorreu na propriedade, Sítio Betânia, Lote 339, Vial do 04, Confiança III, Município do Contão					
INFRAÇÃO DE ACORDO					
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA \$ §2-§3	C/ARTIGO —	INCISO/LÍNEA \$ —	(14) ART 52	INCISO/LÍNEA \$ caput 3º II, VI
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08			
(18) VALOR DA MULTA R\$ 5.000,00		Uma mil reais			
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 4,1865 hectares.					
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista		(22) RR	
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 08:00	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 16/05/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 03/06/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —		
(27) ASSINATURA DO AUTUADO P/P					
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa: I - pessoalmente, II - por seu representante legal, III - por carta registrada com aviso de recebimento, IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.					
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES Yuri de Lima Teixeira Chefe da Fiscalização Ambiental - FEA Município de Boa Vista - RR					

NILZA YUIKO NAKAHARA
Analista Ambiental/Fiscal
DFA/DMCA/FEMARH-RR
Matricula - 042052102

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)